

**CONTRATO Nº. 004/2017**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E FRANCISCO A. PEREIRA JUNIOR** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

**O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE, e **FRANCISCO A. PEREIRA JUNIOR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 20.381.795/0001-32, com o endereço à Rua Dr. Carlos Agra, nº 101, neste ato denominado de **CONTRATADA** representada pelo Sr Helder Azevedo Felix, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.237.953 SSP/PB e do CPF nº.570.313.554-00, residente e domiciliado á Dr. Carlos Agra, nº 102, Centro, Campina Grande/PB, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 004/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2017, homologado em 23/02/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de merenda escolar para atender a Rede Pública de Ensino do Município de Ingazeira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada**

A **CONTRATADA** fornecerá os produtos oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada para o fornecimento dos produtos deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregá-lo no local determinado, conforme cada solicitação, devendo a contratada entregá-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução**

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2017, que será fornecida parceladamente até 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 202.401,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e um reais) que deverá ser pago de acordo com o pedido solicitado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do material solicitado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2017 que deu origem a Pregão Presencial nº 001/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

5.0 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5.1 – DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

0830600992.018 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

33903200 – Material de Distribuição Gratuita

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 02 de março de 2017

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA**  
Contratante

---

**FRANCISCO A. PEREIRA JUNIOR**  
Contratada

TESTEMUNHAS

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_